



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Luiz Gonzaga Fonseca Mota		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Luiz Gonzaga Fonseca Mota ,Censo 23100583, em Quixadá, renova o reconhecimento dos cursos ensino fundamental e médio, e o aprova na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº440/2012, até 31.12.2012		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 12132663-2	<b>PARECER Nº</b> 1173/2012	<b>APROVADO EM:</b> 20.06.2012

### I – RELATÓRIO

Manoel Jozenias de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Luiz Gonzaga Fonseca Mota, instituição sediada na Rua Paraguai, 2165, São João, CEP: 63900-000, Quixadá, Censo 23100583, mediante o processo nº 12132663-2, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos ensino fundamental e médio, e o aprova na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1083/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento do Escola de Ensino Fundamental e Médio Governador Luiz Gonzaga Fonseca Mota, em Quixadá, a renovação do reconhecimento dos cursos ensino fundamental e médio, e o aprova na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1173/2012

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE